



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 20/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Ementa: PORTARIA CRMV-PE Nº 024/2026. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA CONTRATO DE SEGURO VEICULAR DECORRENTE DE DISPENSA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

Relatório: Trata-se de parecer acerca da Portaria CRMV-PE nº 024, de 2 de abril de 2026, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que designa o servidor Ricardo dos Santos Carvalho (Mat. 035/2011) como Gestor e o servidor Geraldo Vieira de Andrade Filho (Mat. 046/2020) como Fiscal do contrato de seguro veicular nº 031/2025, firmado com a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, cujo objeto é o veículo Fiat/Argo DRIVE 1.3 (placa SOQ-4117), resultante da Dispensa Eletrônica nº 90008/2025. O ato estabelece que as responsabilidades dos designados são as previstas no Termo de Referência da respectiva dispensa e determina a entrada em vigor na data da publicação.

Fundamentação:

1. Da constitucionalidade. A portaria constitui ato administrativo infralegal que não viola qualquer preceito da Constituição Federal. Respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF), bem como o dever de controle e fiscalização das contratações públicas.

2. Da legalidade. A Presidente do CRMV-PE atuou com estrita observância às normas que regem a autarquia. O fundamento no art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 confere à Presidente a competência para expedir atos administrativos necessários à gestão do Conselho. Ademais, o art. 11, alínea "i", da Resolução CFMV nº 591/1992 autoriza a prática de todos os atos de administração. A designação de gestor e fiscal de contrato é exigência imperativa do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que determina que cada contrato tenha representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3. Da compatibilidade com o ordenamento jurídico. A portaria está em consonância com os princípios da segregação de funções (arts. 5º, V, e 117 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que as atribuições de gestão e fiscalização foram conferidas a dois servidores distintos. A remissão ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90008/2025 confere segurança jurídica, pois ali já se encontram detalhadas as responsabilidades, evitando arbitrariedades. Não há qualquer vício de ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento, tratando-se de ato meramente executório e de regular administração.

Conclusão: Diante do exposto, opina este Assessor Jurídico pela **constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico** da Portaria CRMV-PE nº 024, de 2 de abril de 2026.

Recife, 21 de maio de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/05/2026 10:05:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630703

Código de Autenticação: 9570882962



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155